



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.700, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, em Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

- I - Subtenente da Polícia Militar, Matrícula *****551, ANTONIO JORGE JUREMA DA SILVA;
- II - Subtenente da Polícia Militar, Matrícula *****991, JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PAIXÃO;
- III - Subtenente da Polícia Militar, Matrícula *****077, RENATA MAIRA FREZ MARQUES DA SILVA;
- IV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****703, ISAC BORGES VITORINO;
- V - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****232, UILSON MARQUES DOS SANTOS;
- VI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****270, ANA LÍDIA SOARES DE ALBUQUERQUE;
- VII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****927, SELMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA;
- VIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****848, ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO;
- IX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****786, DEIVSON LOPES BARBOSA;
- X - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****996, ROBERTO BATISTA DA SILVA;
- XI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****691, RONALDO SANCHEZ FELISZYN;
- XII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****798, EDSON SOARES VITERBO NETO;
- XIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****577, CAMILA KELEN JULIANA FERREIRA DOS SANTOS PIRES;
- XIV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****632, CHEILA REGINA NOGUEIRA DO NASCIMENTO;
- XV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****446, JOEL GAMA DO NASCIMENTO;
- XVI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****600, FERNANDA NUNES PIMENTA DA SILVA;
- XVII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****110, MICHEL DAVEIS GALEAZZI;
- XVIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****847, UDSON MARTINS SILVA;
- XIX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****981, SILVANO APARECIDO DA ROCHA;
- XX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****630, JUVENILSON MOURA DA SILVA;

- XXI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****592, ADRIANO FERREIRA PAES;
- XXII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****859, ALDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS;
- XXIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****219, HIGOR PESSOA REIS;
- XXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****542, ELISEU MENEZES DA SILVA;
- XXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****440, HÉLIS SILVA MARQUES PIRES;
- XXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****082, DANIEL MARQUES RAMIRES; e
- XXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****875, MARCELO VIEIRA MARINHO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruírem procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054807894** e o código CRC **87B39B31**.